



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ



Secretaria Municipal de Educação

NORMATIVA
Institui a Escola das Adolescências no âmbito da Rede
Municipal de Ensino e dá outras providências.

Gestão:
2025/ 2028

Ararica/RS
2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Oseas Garcia
Prefeito Municipal

Janice Machado
Vice- Prefeita Municipal

Mariza Duarte Farias
Secretária Municipal de Educação

Liege Fialho Viana
Articuladora da Escola das Adolescências

Araricá/RS
2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a **Escola das Adolescências**, programa educacional voltado ao atendimento pedagógico, social e formativo dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A instituição da Escola das Adolescências fundamenta-se em sua reconhecida relevância pedagógica, social e institucional, visando ao fortalecimento das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento integral dos adolescentes.

Art. 3º As **escolas focais** para implementação inicial do programa serão:

I – **Escola Municipal Martim Frederico Raschke;**

II – **Escola Municipal Imperatriz Leopoldina.**

Parágrafo único. A expansão do programa para outras unidades escolares poderá ocorrer de acordo com avaliação técnica e disponibilidade da rede em escolas que atendam o público de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 4º O programa reger-se-á pelos seguintes **objetivos gerais e específicos**, definidos em instrumento próprio:

I – promover o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e cultural dos estudantes;

II – garantir práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às necessidades da adolescência;

III – fortalecer o vínculo escolar e reduzir índices de evasão e abandono;

IV – assegurar ações integradas entre escola, família e comunidade.

Art. 5º A **estrutura organizacional** da Escola das Adolescências será detalhada em regulamento complementar, contemplando a organização administrativa, pedagógica e operacional do programa.

Art. 6º As **diretrizes pedagógicas** da Escola das Adolescências deverão considerar:

I – a centralidade do estudante e seu protagonismo;

II – metodologias ativas e inclusivas;

III – ações de apoio socioemocional;

IV – integração curricular e interdisciplinaridade;

V – garantia de ambientes acolhedores e seguros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 7º Os **critérios de atendimento e matrícula** serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a demanda, a capacidade de oferta, a prioridade para estudantes dos Anos Finais e demais parâmetros previstos no regulamento.

Art. 8º Os **parâmetros de infraestrutura** necessários à implementação e ao funcionamento da Escola das Adolescências incluirão, no mínimo:

- I – salas e ambientes adequados às práticas pedagógicas específicas;
- II – espaços de convivência e sociointeração;
- III – recursos tecnológicos e materiais compatíveis com os objetivos do programa.

Art. 9º As **competências da equipe gestora e dos profissionais envolvidos** deverão ser especificadas em ato da Secretaria Municipal de Educação, contemplando atribuições pedagógicas, administrativas e de acompanhamento aos estudantes.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá **formas de monitoramento e avaliação** do programa, garantindo acompanhamento contínuo, indicadores de desempenho, relatórios periódicos e mecanismos de revisão e aperfeiçoamento das práticas.

Art. 11º Reitera-se a importância da regulamentação ora proposta, a fim de assegurar coerência entre planejamento, execução e continuidade das ações educacionais, fortalecendo a política voltada aos estudantes dos Anos Finais e qualificando a atuação da rede de ensino.

Art. 12º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

Secretaria de Educação